



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

RUA AUGUSTO CORRÊA, Nº 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3º ANDAR - CEP 66.075-900 - FONE: (91) 3201-7131 - E-MAIL:

PGERAL@UFPA.BR

154
P. Carine

NOTA JURÍDICA n. 00004/2019/NLCA/PFUFPA/PGF/AGU

NUP: 23073.031362/2018-21

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA E OUTROS

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Senhora Procuradora Chefe,

1. Vêm os presentes autos do processo a esta procuradoria para verificar a materialidade do presente contrato de número 04/2019 a ser firmado entre a Universidade federal do Pará e o Consórcio formado pelas empresas TELEFONIA MÓVEL BRASILEIRA S/A; TELEMAR NORTE LESTE S/A – em recuperação judicial; OI MÓVEL S/A – em recuperação judicial, objetivando a prestação de serviço de telefonia móvel.

2. Compulsando os autos, verifica-se que a presente minuta de termo de contrato de **“Prestação de Serviço móvel pessoal – SMP (móvel-móvel, Móvel – Fixo e dados) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado na forma contínua”** foi precedido de licitação, através do Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2018, tipo menor preço global do lote, realizado pela **CENTRAL DE COMPRAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, o qual a Universidade Federal do Pará foi partícipe, com fulcro no art. 1º do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520/2002; cujo processo encontra-se devidamente empenhado como demonstrado na nota de empenho nº 800112/2019 (fls. 122/129) de Fonte 8100000000, Programa de Trabalho – 108288 e Elemento de Despesa 339039.

3. Nesse sentido, considerando que a minuta do contrato foi elaborada de acordo com a legislação pertinente, esta Procuradoria apõe seu “visto” na forma do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 nas três vias do Contrato nº 04/2019, a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e Consórcio formado pelas empresas TELEFONIA MÓVEL BRASILEIRA S/A; TELEMAR NORTE LESTE S/A – em recuperação judicial; OI MÓVEL S/A – em recuperação judicial que objetiva a prestação de serviço de telefonia móvel consolidado na **“Contratação de Prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP (Móvel-Móvel, Móvel – Fixo e Dados) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado na forma contínua”**, conforme especificações discriminadas na **Cláusula Primeira** da minuta do Contrato 04/2019.

4. Ressalte-se, entretanto, deverá ser diligenciado pelo setor competente o cumprimento, por parte do consórcio contratado do recolhimento da garantia estipulada na **Cláusula Sétima** da avença, a ser prestada em uma das formas previstas no edital, conforme opção do mesmo.

À consideração superior.

Belém, 07 de fevereiro de 2019.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS DE MATTOS

Procuradora Federal

OAB/PA - 2963

SIAPE - 6677391

